UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

EDITAL Nº40/2023 – PROAE/UFRN - AUXÍLIO CRECHE E BOLSA ATLETA

A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis/PROAE e a Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital de inscrições/renovações para os Processos Seletivos dos Programas nas modalidades de **AUXÍLIO CRECHE e BOLSA ATLETA,** destinados aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial dos *Campi* de Natal, EAJ/Macaíba, FACISA/Santa Cruz, CERES/Caicó, e FELCS/ Currais Novos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

1.1 Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN, por meio da concessão de bolsas e auxílios, tem como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.

1.2 O~~s~~ Programas de Assistência Estudantil da UFRN são financiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010).

1.3 Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

1.4 A participação no processo seletivo dos Programas de Assistência Estudantil da UFRN requer necessariamente a **ADESÃO do estudante ao CADASTRO ÚNICO**, no qual o aluno deverá ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (aluno) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do GRUPO FAMILIAR que exercem TRABALHO FORMAL (servidores públicos ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) ou INFORMAL, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A), para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da UFRN e financiadas pelo PNAES. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo I** deste Edital.

1.5 Informações e esclarecimentos para adesão ao Cadastro Único UFRN podem ser obtidas no **GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO UFRN**, disponível no site da PROAE ou através do link <https://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/20211872259be691830709b8c348a97d0/GUIA_PARA_ADESO_AO_CADASTRO_NICO_-_VERSO_FINAL.pdf>.

2. ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

2.1 A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras.

2.2 Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções, ou também podem ser organizadas em arquivo de PDF; (Cf. orientações no **Anexo I**, deste Edital).

2.3 Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em site, tais como, ***Smallpdf*** (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf ou ***iLovepdf*** https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf, entre outros. Esse único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.

2.4 Não esquecer de digitalizar, anexar e enviar no Cadastro Único, os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e do **GRUPO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, assim como **TODA** a documentação descrita no **anexo I**, deste Edital.

I - Por **GRUPO FAMILIAR,** para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação,

aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.

II - Somente será considerado(a) **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas).

III - Para realizar o cálculo da **renda *per capita* familiar**, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do Auxílio Residência/Moradia **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.

IV - Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível (que é automaticamente calculada pelo sistema quando o(a) estudante insere o valor de cada renda dos membros do grupo familiar), veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**).

RENDIMENTOS DESCONTADOS DO CÁLCULO DE RENDA

RENDIMENTOS DESCONTADOS DO CÁLCULO DE RENDA
a) Auxílios para alimentação e transporte;
b) Diárias e reembolsos de despesas;
c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores
d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial
f) Férias;
g) 13º Salário
h) Imposto de Renda
i) Previdência Pública
RENDIMENTOS NÃO DESCONTADOS DO CÁLCULO DE RENDA
a) Empréstimos;
b) Plano de saúde;
c) Plano Odontológico;
d) Previdência Privada;
e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes
f) Hora Extras (cálculo médio dos três últimos meses)
RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS COMO RENDA

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§1º <u>ATENÇÃO</u> ao preenchimento da informação sobre a renda familiar no Cadastro Único. É primordial que a renda declarada seja compatível com o comprovante de renda anexado no Cadastro Único.

a. Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio.

I - Antes de aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários.

II - Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**. Ao acessar o Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida (**Anexo I**, deste Edital).

b. Após a adesão ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá **SOLICITAR** na aba **BOLSAS,** opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSA** e escolher o **AUXÍLIO/BOLSA** na lista de auxílios disponíveis (Orientações para **RENOVAÇÃO** no **Item 9** , e para **NOVAS SOLICITAÇÕES** no **Item 10,** deste Edital).

§ 1º Os**(as) estudantes-convênio do PEC-G** deverão proceder à adesão do cadastro único do semestre 2023.2, conforme o **item 5.3 do edital nº 02/2023 – PROMISAES/SRI/PROAE**;

§ 2º Para fins de concessão de bolsas e auxílios na instituição, a adesão ao cadastro único deverá estar associada ao atendimento dos critérios e documentos específicos previstos em Editais.

3. DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO (SIGAA/UFRN)

3.1 Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda *per capita* familiar, conforme orientações no item 2, o(a) estudante deverá ADERIR ao Cadastro Único da UFRN.

3.1.1 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados,

principalmente os dados bancários. Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**.

3.1.2 Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá RESPONDER o questionário e anexar toda a documentação exigida **(Anexo I).**

3.2 DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO (SIGAA/UFRN)

3.2.1 Após a adesão ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá SOLICITAR o **Auxílio Creche e/ou Bolsa Atleta** na aba BOLSAS, opção SOLICITAÇÃO DE BOLSA e escolher o auxílio na lista de auxílios disponíveis.

3.2.2 Na solicitação do auxílio o estudante deve preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN, conforme orientação do quadro abaixo:

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o auxílio.
Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.
Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.
Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.
Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.
Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.
Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.
Endereço completo e contato - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

Parágrafo único: <u>ATENÇÃO</u>! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) candidato(a), conforme orientação do quadro acima. A justificativa juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada,

são os principais instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

3.2.3 Após preenchimento da justificativa o(a) estudante deve clicar em CADASTRAR.

3.2.4 Para fim de comprovação o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação do auxílio.

CAPÍTULO II
DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

4 AUXÍLIO CRECHE

4.1 O Auxílio Creche, efetuado por meio de pagamento em espécie, visa subsidiar aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, prioritariamente em primeira graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na contratação de serviços de creches ou de cuidadores para seus filhos menores, na faixa etária de **0 a 6 anos incompletos** e que estejam legalmente sob sua guarda, conforme critérios estabelecidos por meio da Resolução Nº 004/2022 - CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.

4.2 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.2.1 O valor mensal do Auxílio Creche é de R$ 200,00 (duzentos reais);

4.2.2 A concessão do referido auxílio para o próximo exercício dependerá de disponibilidade orçamentária;

4.2.3 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos;

4.2.4 A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;

4.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado para ocupar vaga na creche do Município onde a criança reside e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do estudante;

4.2.6 O (a) estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

4.2.7 **O(a) estudante que realizar a contratação de serviços de creche/escola e/ou babá/cuidador(a) somente após a concessão do Auxílio Creche no semestre 2023.2, deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de despesas no ato da**

renovação do Auxílio no semestre posterior.

5 BOLSA ATLETA

5.1 A bolsa atleta tem o objetivo de apoiar os (as) estudantes dos cursos de graduação presenciais, situação de vulnerabilidade socioeconômica, que frequentam treinamento esportivo regular no âmbito da UFRN e que participam das suas seleções esportivas.

Parágrafo único: O (a) estudante que solicitar a Bolsa Atleta não poderá receber outro tipo de bolsa atleta ou similar, obedecendo ao Decreto 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

5.1.2 Serão considerados os treinamentos realizados externos à UFRN quando não houver estrutura física na Universidade, treinamento específico ou quantidade suficiente de atletas para determinada modalidade.

5.2 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.2.1 O (a) estudante receberá auxílio financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

5.2.2 A Bolsa Atleta será concedida para estudante entre 18 a 25 anos de idade;

5.2.3 Fica liberada a concessão de 01 (uma) bolsa para estudante atleta fora do limite de idade estabelecido no item 7.2.2, para cada modalidade esportiva;

5.2.4 A renovação do benefício dependerá de novo processo seletivo semestral, atendidos os requisitos previstos em edital específico para a renovação;

5.2.5 O (a) beneficiário da Bolsa Atleta deverá ter disponibilidade para treinar na UFRN no mínimo 08 (oito) horas semanais;

5.2.6 O aluno deverá assinar Termo de Compromisso de Adesão (**Anexo IV**);

5.2.7 As bolsas serão concedidas de acor com a dotação orçamentária disponível, de forma a atender igualitariamente modalidades de esportes individuais e coletivos.

5.2.8 Poderá haver remanejamento de vagas de uma modalidade para outra, caso haja vaga ociosa para uma das atividades.

5.2.9 Será dada preferência à concessão de bolsas para os atletas que se classificaram para os Jogos Universitários Brasileiros - JUBS no ano de 2023, podendo ser usado como critério de desempate a colocação do atleta nos JUBS realizados nos 12 meses anteriores à publicação do edital, assim como a participação do(a) atleta durante a competição.

5.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) BENEFICIÁRIO (A)

5.3.1 Executar o plano de treinamento aprovado pelo Conselho Consultivo do Complexo de Esportes e Eventos (COESPE/UFRN);

5.3.2 Apresentar à Diretoria de Assistência e Atividade Estudantis – PROAE, ao final do semestre letivo, relatório de acompanhamento dos treinamentos e os resultados da participação nas competições universitárias e comunitárias, assinado pelo seu técnico (a) e pela Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

6 CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

6.1 Estar regularmente matriculado (a) em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN*;*

6.2 Atender a condição de estudante PRIORITÁRIO conforme preconizado pelo PNAES - Decreto 7.234 de 2010, pela Resolução 004/2022 CONSEPE - CONSAD e orientações contidas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC;

6.3 Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) igual ou superior ao valor médio deste índice para os estudantes do mesmo curso, conforme previsto no Art. 6º, III, da RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 004/2022-CONSEPE-CONSAD.

6.4 O(A) estudante que, eventualmente, não atender ao critério 6.3, poderá concorrer à seleção para reingresso em semestres posteriores.

7 DAS RENOVAÇÕES

7.1 Os alunos com interesse em participar do Processo Seletivo para **RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE E BOLSA ATLETA**, DEVERÃO:

7.2 Aderir ao Cadastro Único, ANEXANDO TODA DOCUMENTAÇÃO, conforme orientações do item 1.4 e Anexo I deste Edital;

7.3 Indicar seu interesse em RENOVAR BOLSA/AUXÍLIO no período de: **18 a 26 de setembro de 2023;**

7.4 Preencher com clareza a JUSTIFICATIVA para renovação das bolsas/auxílios;

7.5 Anexar no SIGAA, no ato da **RENOVAÇÃO** do AUXÍLIO CRECHE e BOLSA ATLETA os seguintes documentos específicos:

MODALIDADE	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
AUXÍLIO CRECHE	1) Certidão de nascimento da criança; 2) Declaração OU recibo de despesa com creche/escola, devidamente assinados pelo (a) responsável da instituição e emitidos até 3 meses (três meses) anteriores à data da solicitação OU Declaração de gasto com babá/cuidador(a) ATUALIZADA (**Conforme Anexo II**).
BOLSA ATLETA	1) Currículo esportivo atualizado do (a) atleta; 2) Comprovante da Federação atestando que o(a) atleta é federado (a) e matriculado(a) em um clube filiado a mesma; 3) Declaração de participação nos treinamentos de alguma seleção esportiva da UFRN, assinada pela Coordenação de Esporte do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE); 4) Avaliação médica; 5) Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme anexo IV) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina. 6) Apresentar o relatório de acompanhamento dos treinamentos e os resultados da participação nas competições universitárias e comunitárias de participação nos treinamentos e os resultados obtidos no semestre anterior, conforme estabelecido no Item 5.3.2; **Obs.: todos os documentos acima listados deverão ser ATUALIZADOS, isto é, emitidos em até três meses anteriores à data da SOLICITAÇÃO DA BOLSA ATLETA.**

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 Os Candidatos com interesse em participar do Processo Seletivo para o Programa do AUXÍLIO CRECHE e BOLSA ATLETA, deverão:

8.1.2 Aderir ao Cadastro Único, ANEXANDO TODA DOCUMENTAÇÃO, conforme orientações do item 1.4 e Anexo I deste Edital;

8.1.3 Realizar Inscrições, EXCLUSIVAMENTE, on-line através do SIGAA no período: **18 a 26 de setembro de 2023;**

8.1.4 Anexar no SIGAA, no ato da INSCRIÇÃO da bolsa, de acordo com a MODALIDADE DAS BOLSAS/AUXÍLIOS, TODOS os seguintes documentos específicos:

MODALIDADE	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
AUXÍLIO CRECHE	1) Certidão de nascimento da criança; 2) Declaração OU recibo de despesa com creche/escola, devidamente assinados pelo (a) responsável da instituição e emitidos até 3 meses (três meses) anteriores à data da solicitação OU Declaração de gasto com babá/cuidador(a) ATUALIZADA (Conforme Anexo II), **caso já possua despesas com creche ou similar.**
BOLSA ATLETA	1) Currículo esportivo atualizado do (a) atleta; 2) Comprovante da Federação atestando que o(a) atleta é federado (a) e matriculado(a) em um clube filiado a mesma; 3) Declaração de participação nos treinamentos de alguma seleção esportiva da UFRN, assinada pela Coordenação de Esporte do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE); 4) Avaliação médica; 5)Termo de Compromisso e responsabilidade (**conforme anexo IV**) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina. **Obs.: todos os documentos acima listados deverão ser ATUALIZADOS, isto é, emitidos em até três meses anteriores à data da SOLICITAÇÃO DA BOLSA ATLETA.**

8.2 **Calendário do Processo Seletivo** – RENOVAÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES

ETAPA	PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	**15 de setembro de 2023**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES/RENOVAÇÕES *ON-LINE*, ATRAVÉS DO SIGAA.	**18 a 26 de setembro de 2023**
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO COM DATAS DO RESULTADO PARCIAL	**28 de setembro de 2023**
RESULTADO PARCIAL	**Em aditivo a ser publicado posteriormente às inscrições**
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELOS INDEFERIDOS	**05 dias úteis após a publicação do Resultado Parcial**
RESULTADO FINAL	**Será publicado após análise dos Recursos**

9 DA RESPONSABILIDADE DO (A) ESTUDANTE

9.1 Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2023.2;

9.2 Prestar informações verdadeiras e anexar **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital, assumindo a **RESPONSABILIDADE** de quaisquer prejuízos.

§ 1º Ao estudante que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

I - Efetuar devolução de recursos;
II -Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;

III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

IV -Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

> “Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

9.3 A FALTA de documentos exigidos no Cadastro Único e/ou na Solicitação da bolsa/auxílio implicará no **INDEFERIMENTO** do (a) candidato (a) do processo seletivo.

9.4 É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação e de renovação de seu

benefício.

10 DAS VAGAS E VALORES

10.1 As vagas serão distribuídas, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	VALOR	VAGAS
AUXÍLIO CRECHE	R$ 200,00	100
BOLSA ATLETA	R$ 700,00	21

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

11.1 A Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução Nº 004/2022 CONSEPE - CONSAD.

11.2 A análise das informações socioeconômicas dos candidatos às Bolsas e/ou Auxílios serão realizadas pela equipe técnica da DASAP e dos *campi* do interior, sendo essa a primeira fase da triagem.

§1º A critério da Equipe Técnica poderá ser realizada a verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas e documentos encaminhados no Questionário Socioeconômico, a partir de visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, documentos enviados, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

§ 3º Para a Bolsa-Atleta, além da análise socioeconômica, será realizada análise do currículo esportivo do(a) estudante pela Coordenação de Esportes do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE).

11.3 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE**: bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PROAE.
c) **INDEFERIDA**: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
d) **FILA DE ESPERA**: estudantes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientações da Resolução Nº 004/2022 CONSEPE – CONSAD, artigo 26.

e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO**: Os estudantes que interpõe recurso tem o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Após a finalização do período de inscrições, será publicado (no site da PROAE e nas notícias do SIGAA) aditivo a este Edital, com a data do **Resultado Parcial.**

12.2 O **Resultado Final** do Processo Seletivo para o Auxílio Creche e a Bolsa Atleta será publicado no site da PROAE e no SIGAA após análise dos recursos.

12.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar estas publicações, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.

12.4 A DASAP/PROAE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao(a) estudante para informar resultados.

13 DOS RECURSOS

13.1 Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o (a) estudante que obteve resultado INDEFERIDO poderá interpor recurso à DASAP/PROAE, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso em aditivo a ser publicado posteriormente às inscrições;

13.2 Para realizar o RECURSO o(a) estudante precisará:

13.2.1 Antes de realizar a interposição de recurso, o(a) estudante deverá consultar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso. Para ter acesso ao parecer do Serviço Social, seguir os passos na Figura 1:

[Descrição da Figura 1] Fluxograma com cinco quadrados distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo (a) estudante para visualizar o motivo do indeferimento no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (CLICAR NO AUXÍLIO/BOLSA DESEJADO). Passo 5: Clicar na lupa VISUALIZAR PARECER DO SERVIÇO SOCIAL.

13.2.2 Após visualizar o parecer, o (a) estudante deve realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na Figura 2, a seguir:

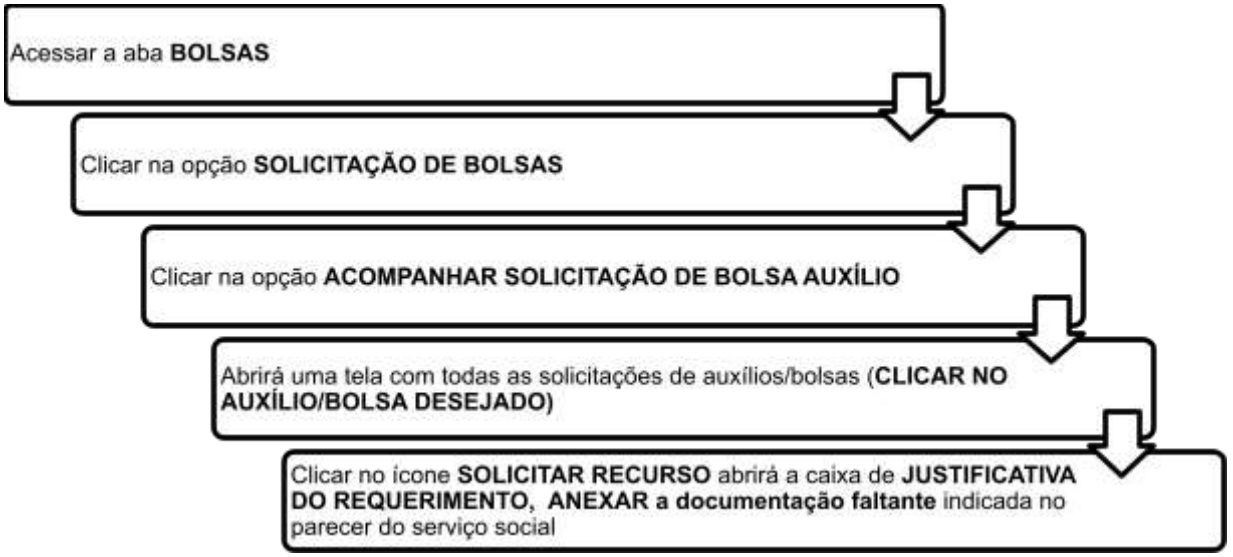

[Descrição da Figura 2]: Fluxograma com cinco retângulos distribuídos verticalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para solicitar recurso no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÂO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (CLICAR NO AUXÍLIO/BOLSA DESEJADO). Passo 5: Clicar no ícone SOLICITAR RECURSO, abrirá a caixa de JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO, ANEXAR a documentação faltante indicada no parecer do Serviço Social.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no SIGAA, no site da PROAE e outros meios de comunicação utilizados pela UFRN.

14.2 Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, entrar em contato pelos e-mails dos setores responsáveis em cada *Campi*, conforme discriminado no quadro abaixo:

***CAMPI*/SETOR/UNIDADE RESPONSÁVEL**	**CONTATOS DE E-MAILS**
Natal/DASAP/PROAE	E-mail: servicosocialcapap@gmail.com
Macaíba/COPE/EAJ	E-mail: adm.cope@eaj.ufrn.br
Caicó/CERES	E-mail: servicosocialcapap@gmail.com
Currais Novos/FELCS	E-mail: alana.ceresufrn@gmail.com
Santa Cruz/FACISA	E-mail: servicosocial@facisa.ufrn.br

14.3 NÃO haverá entrevista social para os estudantes que renovarão e solicitarão as bolsas/auxílios, da Equipe Técnica de Serviço Social, o(a) estudante poderá ser convocado(a) para quaisquer esclarecimentos.

14.4 Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe técnica de Serviço Social, por ocasião da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

14.5 Para informações sobre pagamento, o(a) estudante deverá contatar o setor responsável pelo pagamento pelo endereço de e-mail dcf.financeiro@reitoria.ufrn.br (Diretoria de Contabilidade e Finanças) ou bolsas@reitoria.ufrn.br (Setor de Bolsas).

14.6 O (A) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE

14.8 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de Setembro de 2023.

Profº. Edmilson Lopes Júnior
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante

⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);

⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);

⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).

Documentos do Grupo Familiar

⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso **todos os membros da família**: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);

⇒ CPF de **todos os membros da família** (somente se não estiver registrado no Documentode Identificação Oficial);

⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;

⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.

Documentos comprobatórios de Residência

⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão aoCadastro Único.
Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado;
contrato de aluguel vigente.

Observação 1: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.

Comprovante de renda

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA,PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).

OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de

todas.	
TRABALHADORES(AS) **ASSALARIADOS(AS)/SERVIDORES(AS)** **PÚBLICOS(AS)**	**Contracheque ou holerite** atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ **Declaração de Imposto de Renda** completa ano corrente, exercício doano anterior; OU ⇒ **Contrato de Trabalho** assinado em 2023, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro ÚnicoUFRN).
TRABALHADOR(A)/PRODUTOR(A) **RURAL/PESCADOR(A)** **(SEM VÍNCULO EMPRAGATÍCIO FORMAL)**	⇒ **Declaração de Imposto de Renda** completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ **Declaração do Sindicato/Associação** ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU ⇒ **Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a)**, informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimento **Anexo III** deste edital).

APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC	⇒ **Extrato de Benefício da Previdência Social** atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro ÚnicoUFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN]; ⇒ **Contracheque ou holerite** atualizado (de até três meses anteriores à adesãoao Cadastro Único UFRN) **para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.**
TRABALHADORES(AS) INFORMAIS, AUTONÔMOS(AS)	⇒ **Autodeclaração de Rendimento** contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- **Anexo III** deste edital); OU ⇒ **Declaração de Imposto de Renda** completa ano corrente, exercício do ano anterior.
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu*	⇒ Apresentar **contracheque atualizado** (de até três meses anteriores à adesãoao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ **Declaração de Imposto de Renda completa** ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.

MICROEMPREENDEDORES(AS) SÓCIOS(AS) ou PROPRIETÁRIOS(AS) DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS(AS) INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo): ' Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ; ' Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte; ' Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI). ' Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2021) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de

	resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).
RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes derecebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar **Autodeclaração de Rendimento** contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizadopela UFRN- Anexo III deste edital);
PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS	⇒ **Pensão alimentícia judicializada:** anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário dapensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU ⇒ **Contracheque atualizado** (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU ⇒ **Recibo de pagamento** atualizado - de até

	três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; ⇒ **Pensão alimentícia não judicializada:** anexar Autodeclaração de Rendimento (modelo disponibilizado pela UFRN - **Anexo III** deste edital); OU ⇒ **Autodeclaração de renda** por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - **Anexo III** deste edital).
Participação da família em Programas Sociais (Auxílio Brasil; auxílio emergencial, etc.) **OBS:** Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.	⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).
Bolsas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou estágios remunerados	⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contendo informação do recebimento de bolsa; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação*;* OU ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.
Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos	⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa; ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM CUIDADOR(A)/BABÁ

Eu,_____,

portador do RG N° _____ e do CPF N°_____, declaro sob as penas da lei , para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que trabalho como cuidador/babá (de modo informal) e recebo a importância de R$_____mensal, repassados pelo/a estudante _____

Matrícula _____ portador do RG N°_____ e do CPF N° _____, desde _____/_____/_____.

Declaro ainda que presto tal serviço no turno_____nos seguintes dias da semana _____.

Assim, declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato _____ _____ ao Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data:_____,_____de_____de 20_____

_____

Assinatura do(a) Declarante

_____

Assinatura do(a) estudante

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu,_____,
portador do RG N°_____Órgão Expedidor/UF:_____, e do CPF N°_____,
declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo R$ _____como renda bruta média mensal, proveniente de:

☐ TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”),

Especificar a atividade:_____.

☐ AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS.

☐ ALUGUEL: ( ) MÓVEIS ( ) IMÓVEIS

☐ ARRENDAMENTO: ( ) MÓVEIS ( )IMÓVEIS

☐ PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA

☐ CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS

Especificar a fonte: _____

☐ OUTRO. Qual?_____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data:_____,_____de_____de 202___.

_____

Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.
A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA ATLETA

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO eu, _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de _____ da UFRN, sob a matrícula _____ declaro conhecer e estar de acordo com o Edital n° 40/2023 – PROAE/UFRN do AUXÍLIO _____, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Comprometo-me ainda a utilizar o recurso disponibilizado pela Instituição para custear as despesas a que se destina o auxílio.

_____, _____ de _____ de 202___.
(local e data)

_____
Assinatura do estudante